



CHECKLIST: Atestado de Capacidade Técnica — Características, Limites e Direitos

PARTE A — O QUE É ATESTADO (Entender bem)

Definição Básica:

- Atestado de capacidade técnica = documento que comprova experiência anterior.
- É seu "currículo profissional" para o governo.
- Emitido por quem contratou você antes (empresa ou órgão público).
- Finalidade: deixar claro que você tem competência, não é novato.

Exemplos Práticos para Conferir:

- Fornecimento de ar-condicionado:** atestado mostrando que já forneceu 100+ unidades ou tem profissional habilitado.
- Vigilância:** atestado comprovando que já prestou serviço similar em outros lugares.
- Obra de pavimentação:** atestado mostrando metragem compatível OU infraestrutura (máquinas, funcionários).

PARTE B — DOIS TIPOS DE ATESTADO (Art. 67)

TIPO 1: ATESTADO TÉCNICO-OPERACIONAL: comprova que sua EMPRESA (pessoa jurídica) já executou serviços/fornecimentos similares.

Pode ser emitido por:

- Outra empresa privada (seus clientes).
- Órgão público (prefeitura, ministério, etc).
- Qualquer pessoa jurídica que contratou você.

Exemplo: "Atestamos que a Empresa X forneceu 500 kits de limpeza para nossa instituição em 2023".

Você tem este tipo? Sim/Não — onde conseguir:

TIPO 2: ATESTADO TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprova que o PROFISSIONAL (engenheiro, arquiteto, etc.) tem experiência

Pode ser emitido por:

- Conselhos profissionais (CREA, CONFEA).
- CAO (Certidão de Acervo Operacional) — documento novo Lei 14.133/2021.
- ART (Anotações de Responsabilidade Técnica).



X NÃO pode ser exigido:

- Registrado no CREA (apenas apresentado, não registrado).
- Averbado no CREA.
- Com preferência apenas a documentos registrados.

Você tem este tipo? Sim/Não — qual formato:

PARTE C — LIMITES LEGAIS (Art. 67-68, Lei 14.133)

LIMITE 1: Apenas para "PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA":

- O que conta como "maior relevância"?
- [] Serviços principais/essenciais.
 - [] Serviços que impactam resultado final.
 - [] Serviços com valor significativo (acima de 4% do valor total).

O que NÃO precisa atestado?

- [] Serviços simples e rotineiros.
- [] Serviços acessórios.
- [] Tarefas menores.

Exemplo: Licitação de reforma: demolição (simples = sem atestado), piso novo (complexo = exige atestado), pintura (simples = sem atestado).

LIMITE 2: APENAS 50% DO QUANTITATIVO:

Lei clara (Art. 67, §2º): você NÃO precisa comprovar 100% — apenas 50% - Exemplos conforme TCU Acórdão 1.604/2025:

Fornecimento: Edital pede 1.000 unidades.

- Você precisa comprovar: 500 unidades.
- Não pode exigir: 800, 900 ou 1.000.

Obra: Edital pede pavimentação 10km.

- Você precisa comprovar: 5km.
- Não pode exigir: 8, 9 ou 10km.

Serviço contínuo: Edital pede vigilância 50 pessoas.

- Você precisa comprovar: 25 pessoas.
- Não pode exigir: 30, 40 ou 50.

LIMITE 3: SEM LIMITE DE QUANTIDADE DE ATESTADOS

Alguns editais pedem "máximo 2 atestados" — isso é ILEGAL.



- Lei permite exigir 50%, mas não pode limitar QUANTOS atestados.
- Se você tiver 5 atestados pequenos que SOMAM 50%, TODOS devem ser aceitos.
- Edital está pedindo "máximo X atestados"? Está irregular → questione.

LIMITE 4: NÃO PODE EXIGIR REGISTRO NO CREA

X PROIBIDO exigir:

- Que seja registrado no CREA.
- Que seja averbado no CREA.
- Preferência apenas a documentos registrados.

✓ PERMITIDO exigir:

- Atestado comum (emitido por cliente).
- CAO (Certidão de Acervo Operacional).
- ART (Anotações de Responsabilidade Técnica).

PARTE D — QUANDO EDITAL PODE EXIGIR

SIM, PODE EXIGIR em:

- Obras e serviços de engenharia.
- Fornecimento de bens (desde que complexidade técnica).
- Serviços contínuos (vigilância, limpeza, manutenção).
- Qualquer objeto que exija comprovação de experiência.

NÃO, PODE EXIGIR quando:

- Objeto é simples (ex: papelaria).
- Qualquer novo fornecedor poderia fazer.
- A exigência seria "direcionamento" (favorecer grandes).

PARTE E — CHECKLIST DO EDITAL (Quando Receber)

Pergunta 1: Atestado é exigido APENAS para parcelas de maior relevância?

- SIM = Legal
- NÃO = Irregular

Pergunta 2: Quantitativo máximo é 50%?

- SIM = Legal
- MAIS DE 50% = Ilegal



Pergunta 3: Há limite "máximo 2 atestados"?

- NÃO (sem limite) = Legal
- SIM = Ilegal

Pergunta 4: Exige registro NO CREA?

- NÃO = Legal
- SIM = Ilegal

Pergunta 5: Tem justificativa técnica clara?

- SIM = Legal
- NÃO = Questionável

RESULTADO: Se marcou mais de 1 ILEGAL = edital tem vício

PARTE F — MEDIDAS SE ENCONTROU IRREGULARIDADE

PASSO 1: ANÁLISE:

Identifiquei qual limite está sendo violado?

- Exigindo 100% em vez de 50%
- Limitando atestados ("máximo 1")
- Exigindo registro CREA
- Para tarefas simples (não "maior relevância")

Anotei qual é a exigência irregular:

PASSO 2: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (3 dias antes da abertura da proposta):

"Solicito esclarecimento sobre exigência de atestado de capacidade técnica, com base no art. 67, § 2º, da Lei 14.133/2021, que permite até 50% do quantitativo. Questionar o porquê de atender a exigência de [quantitativo/tipo específico]? Posso apresentar múltiplos atestados que somem 50%?"

Protocolar por escrito (comprovante importante)

PASSO 3: IMPUGNAÇÃO (3 dias antes da abertura da proposta):

"Requerer alterar o edital por exigencia em desacordo legal:

- art. 67 e 68 da Lei 14.133;
- Acórdão 1.604/2025 do TCU;
- Descrição exata do vício;
- Solicitação de correção.



Protocolei por escrito.

PASSO 4: RECURSO (Se Inabilitado)

Já inabilitado? Protocole RECURSO ADMINISTRATIVO: "Recorro inabilitação por atestado com base no art. 67 e 68 da Lei 14.133/2021 e do Acórdão 1.604/2025 do TCU, pela exigência descabida de quantitativo de mais de 50%. Apresentei [quantitativo] — atendo 50%.

Anexo comprovações."

Guarde número de protocolo.

PASSO 5: REPRESENTAÇÃO (Se Persistir)

Se órgão mantém irregularidade:

- Represente ao TCU (órgão federal)
- Represente ao TCE/estado (órgão estadual/municipal)
- Protocole Ministério Público

PARTE G — DOCUMENTAÇÃO QUE VOCÊ PRECISA

Para Comprovar 50%:

Atestados operacionais: contratos + cartas de clientes que testificam trabalho.

Atestados profissionais: CAO ou ART de seu profissional.

Comprovação de quantidade: cálculo mostrando que soma 50%.

Exemplo:

- Edital: 1.000 unidades
- Atestado 1: 200 unidades (cliente A).
- Atestado 2: 300 unidades (cliente B).
- **TOTAL = 500 unidades (50%)**

Para Questionar o Edital:

Lei 14.133/2021 (arts. 67-68, cópias dos artigos).

TCU Acórdão 1.604/2025 (download do acórdão).

Análise técnica mostrando que edital viola lei.

PARTE H — ERROS COMUNS (NÃO COMETA)

X Não questionar "máximo 2 atestados" — isso é ILEGAL, questione.

X Aceitar que precisa 100% — Lei garante 50%, exija.

X Procurar apenas atestado registrado CREA — CAO/ART também valem.



- X Deixar para questionar DEPOIS de desclassificado** — questione ANTES (3 dias).
- X Não protocolar esclarecimento por escrito** — email com protocolo é obrigatório.
- X Não citar jurisprudência** — cite TCU Acórdão 1.604/2025 especificamente.
- X Desistir após recusa no esclarecimento** — impugne o edital ainda em tempo.

PARTE I — CRONOGRAMA CRÍTICO

Evento	Prazo	Ação
Recebimento edital	Hoje	Analise atestados
Esclarecimento	Até 3 dias úteis antes da abertura da proposta	Protocolo por escrito
Impugnação (se negado)	Até 3 dias úteis antes da abertura da proposta	Impugne formalmente
Resposta órgão	Até 1 dia útil antes da abertura da proposta	Aguarde
Se inabilitado	5 dias úteis	Protocolo recurso

PARTE J — REFERÊNCIA RÁPIDA (Para Copiar)

Lei 14.133/2021, Art. 67, §2º: "Será admitida exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo."

Lei 14.133/2021, Art. 68: "Não pode ser exigido registro ou averbação em CREA — CAO e ART são válidos."

TCU Acórdão 1.604/2025: "Exigência acima de 50% restringe ampla concorrência e viola princípios de licitação."

Precisando de uma Consultoria para resolver os seus problemas em licitações e contratos administrativos, entre em contato com a GERA CONSULTORIA:

- **Acesse:** www.gera-consultoria.com ;
- **Telefone/WhatsApp:** (14) 98105 3999.